XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL I

FABIANO TEODORO DE REZENDE LARA

GUSTAVO ASSED FERREIRA

SUSANA CAMARGO VIEIRA

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito, economia e desenvolvimento sustentável I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/ Dom Helder Câmara;
coordenadores: Fabiano Teodoro de Rezende Lara, Gustavo Assed Ferreira, Susana Camargo Vieira – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-119-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Economia. 3. Desenvolvimento sustentável. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL I

Apresentação

Este Grupo de Trabalho, que em 12 de novembro de 2015 reuniu pesquisadores de todo o país para discutir Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável, não poderia ter se reunido em ocasião mais simbólica. Uma semana antes, no dia 5 de novembro, acontecera a tragédia do rompimento da Barragem do Fundão, em Mariana, Minas Gerais, que resultou em perda de vidas humanas, de histórias de vida, de cultura, de meios de subsistência, lares, dentre outros bens. E afetou populações, economia e meio ambiente de, até agora, dois estados da federação, além de (segundo muitos) assassinar o Rio Doce, riquíssimo em biodiversidade e muito importante para a economia dos estados de Minas gerais e do Espírito Santo. E foi lembrando isso que iniciamos nossos trabalhos.

Estávamos também a pouco mais de um mês da data em que o mundo se reuniria novamente, em Paris, para discutir (e pode ser nossa ultima chance) como lidar com o problema das mudanças climáticas, cujos efeitos vêm sendo sentidos por todos, em todos os continentes. Nesse sentido, lembramos aos participantes que, no campo jurídico, Comitês Internacionais da International Law Association (importantes por reunirem estudiosos do direito e das relações internacionais de todos os continentes e vertentes político-jurídicas) vêm publicando obras e relatórios importantes sobre dano ambiental, desenvolvimento sustentável, responsabilidade social das empresas no contexto do desenvolvimento sustentável, e, mais recentemente, sobre a gestão e o uso de recursos naturais internacionais em/por Estados nacionais. Lembramos também de um projeto internacional (Earth System Governance) nascido em uma universidade (Universidade das Nações Unidas em Bonn) e que, hoje sob o guarda-chuva da Future Earth (que reúne as principais instituições nacionais e internacionais financiadoras de pesquisa sobre o assunto), vem discutindo experiências de governança, local e global, para prevenir/conviver/mitigar/adaptar planeta e sociedade na batalha contra os efeitos das mudanças climáticas. Há que sensibilizar para os problemas e engajar na busca de alternativas/soluções, jovens - cujo futuro está ameaçado... E isso exige uma mudança fundamental de mentalidade, para a qual o CONPEDI, com sua característica única de fazer conversar "todos os sotaques" dos diferentes estados e regiões brasileiros, está em posição de contribuir muito.

Foram 27 trabalhos selecionados em processo de avaliação cega, apresentados e discutidos em um clima de coleguismo e compartilhamento que não poderia ter sido mais agradável. Os

"sotaques" se ouviram, valorizaram, respeitaram e foram respeitados e valorizados. Foi certamente um longo dia, ao final do qual estávamos, todos (e ainda éramos muitos!), exaustos mas felizes. Saímos de lá, todos, com novas ideias e perspectivas. Convivemos com a diversidade, e dela aprendemos. Esperamos que este livro - resultado de tantos esforços - possa contribuir como se espera; que seja lido, replicado e as experiências multiplicadas. Agradecemos, a todos os que apresentaram trabalhos mas também a tantos que lá estiveram apenas para ouví-los, a presença, a atenção, o interesse. E esperamos vê-los em Brasília em seis meses!

TRANSNACIONALIDADE DO DIREITO E O DESENVOLVIMENTO: A RAZÃO CRÍTICA DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DO BANCO MUNDIAL

TRANSNATIONALITY OF LAW AND DEVELOPMENT: THE CRITICAL REASON OF WORLD BANK DEVELOPMENT POLICIES

Roberto Guilherme Leitão

Resumo

Este artigo analisa a Política de Desenvolvimento Econômico dirigida e concebida pelo Banco Mundial, e que fora matriz determinante no modelo desenvolvimentista imposto à América Latina, e, por via de consequência ao Brasil. Para tanto, será dada ênfase aos aspectos internacionais, nacionais e supranacionais incidente na realidade jurídica brasileira, notadamente no período de 1990 a 2008, que se caracterizou por uma política fortemente neoliberal, com viés neo-institucionalista. Na busca deste escopo, enfrenta-se um juízo acerca dos dilemas e os desafios propostos pela emergência de ordens jurídicas transnacionais e supranacionais, no que se refere ao modelo desenvolvimentista nacional e o conflito não aparente com as políticas jurídico-institucionais, patrocinadas pelo Banco Mundial, há de se enfrentar cinco questões centrais a este ensaio: 1) Como compreender os termos referencial /conceitual desta investigação, ou seja: 1.1) transnacionalidade do direito; 1.2) desenvolvimento econômico ? ; 2) Conceber a relação existente entre desenvolvimento econômico e arranjos jurídico e/ou institucionais?; 3) Qual é a concepção de "Direito e Desenvolvimento" a ser adotada?; 4) De que modo o modelo econômico de desenvolvimento constitucionalmente consagrado tem incorporado os relatórios de "aconselhamento" do Banco Mundial ? ; O texto conclui consagrando os seguintes pontos: a) Entre o conflito entre ordens jurídicas - nacionais, transnacionais e supranacionais; b) A dimensão conceitual do fenômeno jurídico da transnacionalidade do direito; c) a adoção de um pacote de instituições corretas, transplantáveis de ambientes dotados de um bem sucedido processo de desenvolvimento e inconsistente com a trajetória histórica vivenciada pelos arranjos nacionais.

Palavras-chave: Desenvolvimento econômico, Transnacionalidade, Globalização, Banco mundial

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the economic development policy directed and designed by the World Bank and outside matrix determining the developmental model imposed on Latin America and, in consequence to Brazil. To this object, emphasis will be given to international aspects, national and supranational incident in the Brazilian legal reality, particularly from 1990 to 2008, which was characterized by a strongly neo-liberal policies, with neo-institutionalist bias. In pursuit of this scope, it faces a judgment about the dilemmas and challenges posed by

the emergence of transnational and supranational legal systems, in relation to national development model and no apparent conflict with the legal and institutional policies, sponsored by the World Bank , one has to face five central questions to this test: 1) How to understand the reference / conceptual terms of this research: 1.1) transnational law; 1.2) Economic Development? ; 2) Develop the relationship between economic development and legal arrangements and / or institutional ?; 3) What is the concept of "law and development" to be adopted ?; 4) How the constitutionally guaranteed economic development model has incorporated the reports of "advice" of the World Bank? ; The text concludes consecrating the following: a) between the conflict between legal systems - national, transnational and supranational; b) The conceptual dimension of the phenomenon of transnational legal right; c) the adoption of a "right institutions package" of transplantable environments with a successful development process and inconsistent with the historical trajectory experienced by national arrangements.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Economic development, Transnationality, Globalization, World bank

Introdução

O objetivo do presente ensaio é propor uma reflexão crítica a respeito do impacto da política econômica globalizante no tocante às reformas jurídico-institucionais engendradas pelo Banco Mundial e à teoria do *"rule of law"*, no contexto do desenvolvimento econômico nacional, mais especificamente do conflito transnacional do direito econômico com os "*The World Bank Legal Review"*.

Para que se possa estabelecer um juízo acerca dos dilemas e os desafios propostos pela emergência de ordens jurídicas transnacionais e supranacionais, no que se refere ao modelo desenvolvimentista nacional e o conflito não aparente com as políticas jurídico-institucionais, patrocinadas pelo Banco Mundial, há de se enfrentar cinco questões centrais a este ensaio: 1) Como compreender os termos referencial/conceitual desta investigação, ou seja: 1.1) transnacionalidade do direito; 1.2) desenvolvimento econômico ? ; 2) Conceber a relação existente entre desenvolvimento econômico e arranjos jurídico e/ou institucionais?; 3) Qual é a concepção de "Direito e Desenvolvimento" a ser adotada?; 4) De que modo o modelo econômico de desenvolvimento constitucionalmente consagrado tem incorporado os relatórios de "aconselhamento" do Banco Mundial ? ; 5) Qual a relação existente entre *"rule of law"* e a matriz desenvolvimentista da organização internacional.

A justificativa temática se funda na profusão de acontecimentos bem como nos dilemas e nos desafios propostos pela emergência de ordens jurídicas transnacionais e supranacionais, no que se refere ao modelo desenvolvimentista nacional e o conflito não aparente com as políticas jurídico-institucionais, patrocinadas pelo Banco Mundial.

Para tal desiderato é abordada a temática há de se enfrentar cinco questões centrais a este ensaio: 1) Como compreender os termos referencial/conceitual desta investigação, ou seja: 1.1) a Constituição Econômica e desenvolvimento econômico?; 1.2) E, de que forma a transnacionalidade do direito, de matriz econômica, vincula o modelo desenvolvimentista nacional? ; 2) Conceber a relação existente entre desenvolvimento econômico e arranjos jurídico e/ou institucionais?; 3) Qual é a concepção de "Direito e Desenvolvimento" a ser adotada?; 4) De que modo o modelo econômico de desenvolvimento constitucionalmente consagrado tem incorporado os relatórios de "aconselhamento" do Banco Mundial ?

Ao buscar as justificativas para a escolha do tema objeto deste ensaio, quatro motivos principais subjazem à opção, a saber: I) o primeiro motivo revela-se diante das áreas de concentração e linhas de pesquisa disponibilizadas pelo XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI UFMG/FUMEC/Dom Helder[1], que tem como "Tema: Direito e política: da vulnerabilidade à sustentabilidade" compartimentado no "Grupos de Trabalho: DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL [2]

De início, é imperioso destacar que a temática escolhida vincula-se ao grupo de trabalho acima apontado, a despeito da aparente proximidade com o grupo de trabalho "DIREITO INTERNACIONAL". Com efeito, em que pese a presença temática do conflito de ordem jurídicas, veiculadas pela matriz doutrinária do Direito Internacional, notadamente nos aspectos transnacionais e transnormativos do Direito, a maior ênfase dada no trabalho visa perscrutar a realidade Econômica e Política do Direito Econômico. Outrossim, o engenho principiológico e normativo da Constituição Econômica, bem como o modelo de desenvolvimento e de desenvolvimentismo - Cepaliano, Furtadiano e forte cartilha dos "pacotes de condutas do Banco Mundial" - e, por fim, dos conflitos institucionais da soberania econômica com a pilhagem consagrada pela doutrina dos legal transplants, para utilizar a nomeclatura de Ugo Mattei e Laura Nader na obra *"Plunder: When the rule of Law is illegal."* .

A segunda justificativa(II) revela-se mais por um descontentamento como cidadão frentes as interferências jurídico-institucionais perpetradas pelos Organismos internacionais, com viés desenvolvimentista, com seus engenhos, "visões do tipo “one-size-fits-all”, que pretendem resolver todos os problemas do mundo com uma fórmula simples, um plano simples e milagroso."(TRUBEK, 2009, p.02)

---

[1] Em conformidade com o Edital: N. 004/2015: XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara Belo Horizonte - MG De 11 a 14 de novembro de 2015 Edital Nº 004/2015 Tema: Direito e política: da vulnerabilidade à sustentabilidade.

[2] Grupo de trabalho nº13: DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - EMENTA: O grupo de trabalho **Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável** tem por objetivo refletir sobre os seguintes temas: Teoria Geral do Direito Econômico. Objeto, Fontes, Normas, e Regras do Direito Econômico. Economia Política e Direito Econômico. Constituição Econômica. Abuso do Poder Econômico. Intervenção Estatal no Domínio Econômico. Planejamento. Regulamentação e Regulação. Desenvolvimento e Antropologia Econômica. Institutos do Direito Econômico (produção, circulação, repartição e consumo). Políticas Econômicas e Governança Corporativa e Institucional. Política Econômica e Meio Ambiente. Soberania Econômica. Ciência e Tecnologia.

Neste sentido, o estudo das condicionantes econômicas e jurídico-institucionais da realidade globalizante em que vivemos, bem como do desenvolvimento social e cultural resultante de suas consequências, veiculam os instrumentos normativos e constitucionais caracterizadores de uma cultura jurídica da servidão econômica voluntária[3].

Conforme pode-se extrair da amplitude temática objeto do presente estudo, esta artigo veicula uma análise multidisciplinar. É essa profusão de disciplinas interagindo dialeticamente que conduz à escolha da temática. Essa é a terceira justificativa. Como compreender os termos referencial/conceitual desta investigação, ou seja: estabelecer o liame relacional dos conceitos de transnacionalidade e desenvolvimento econômico. E mais, conceber a relação existente entre este mesmo, ou seja, do desenvolvimento econômico e os arranjos jurídico e/ou institucionais.

Consectário lógico é estabelecer a dimensão ou geração da teoria do "Direito e Desenvolvimento" a ser adotada. Ao solucionar tal questionamento, o texto busca esclarecer de que modo o modelo econômico de desenvolvimento constitucionalmente consagrado tem incorporado os relatórios de "aconselhamento" do Banco Mundial. Por fim, conclui-se consagrando as seguintes consequências: a) Entre o conflito entre ordens jurídicas - nacionais, transnacionais e supranacionais; b) A dimensão conceitual do fenômeno jurídico da transnacionalidade do direito; c) a adoção de um “pacote de instituições corretas”, transplantáveis de ambientes dotados de um bem sucedido processo de desenvolvimento e inconsistente com a trajetória histórica vivenciada pelos arranjos nacionais.

Esta interação científica em torno da temática objeto do presente estudo dá dinâmica e complexidade ao termo, revelando assim, grande relevância acadêmica ao seu estudo. Contudo, no âmbito jurídico-constitucional, o estudo e a correspondente produção acadêmica não correspondem à magnitude que o tema revela. Esta constatação consubstancia-se no quarto motivo justificador do tema do estudo.

Por fim, acresça-se que este estudo valeu-se dos métodos dissertativo-argumentativo, bibliográfico e hipotético-dedutivo como base de dados a observação empírica, revelada por pesquisas quantitativas engendradas por relatórios e "sugestões

[3] DE LA BOÉTIE, Etienne; JÚNIOR, José Cretella; AGNES (*) CRETELLA.**Discurso da servidão voluntária**. Ed. Antígona, 1986.

institucionais" veiculados pelo IPEA, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Banco Mundial.

Tal proposta se justifica tendo em vista a exigência de pesquisa empírica no campo do direito brasileiro para que esta se enquadre às características exigidas pelos padrões acadêmicos atuais.. Afinal, a magnitude e a relevância objeto revelam uma amálgama de aspectos da vida econômica, social, política, institucional e normativa da realidade brasileira, e, conforme adverte Vilanova (2003, p. 414) "o jurista deve ser o ponto de interseção entre a teoria e a prática, entre a ciência e a experiência."

Assim, fixado, sem pretensões ao exaurimento da temática, o entendimento e alcance conceitual de desenvolvimento econômico e arcabouço jurídico, e examinado o modo pelo qual a ordem econômica constitucional tem incorporado esses valores, buscará este ensaio avaliar o impacto dos conflitos entre ordens jurídicas - nacionais, transnacionais e supranacionais - em relação ao processo de superação do subdesenvolvimento, revelando os principais desafios e perspectivas para a implementação de políticas públicas desenvolvimentistas endógenas, distributivas e de longo prazo.

A compreensão referencial/conceitual: transnacionalidade do direito e a matriz do desenvolvimento econômico:

O presente tópico do artigo, tem por fim apresentar as múltiplas significações dos termos transnacionalidade do direito, desenvolvimento econômico e, da teoria dos "*legal transplants*", bem como o debate acadêmico que as temáticas tem suscitado no estudo das ciências jurídicas. Para tanto, maior ênfase será dada às significações com reflexos na ordem jurídico-constitucional.

A dimensão conceitual do fenômeno jurídico da transnacionalidade do direito, e por via de consequência, de seus efeitos, vem sendo objeto de estudo multidisciplinar, que, por muitas vezes, acertadamente, interagem e concebem múltiplas teorias acerca da sua compreensão. Marcelo Neves em obra: "Transnacionalidade do direito: novas perspectivas dos conflitos entre ordens jurídicas", aponta para a dificuldade ciência jurídica tradicional conceber o fenômeno da transnacionalidade do direito frente a prescindibilidade estatal, vez que o Estado-Nação habita o cerne da doutrina do direito internacional. Neste contexto, Neves assevera:

> A emergência de ordens jurídicas transnacionais e supranacionais, em formas distintas do direito internacional público clássico é um fato incontestável que vem chamando a atenção e tornando-se cada vez objeto do interesse de estudos não apenas de juristas, mas também de economistas e cientista sociais em geral. O que intriga a "ciência" jurídica tradicional é a pretensão dessas novas ordens jurídicas de se afirmarem impreterivelmente, seja como ordem jurídica que prescindem do Estado[4] ou como ordem jurídicas que prevalecem contra os Estados, pondo em cheque o próprio princípio da soberania estatal, viga mestra do direito internacional público clássico.(NEVES, p.9)

Em estudo acerca da relação existente em transnormatividade e cosmosmopolitismo jurídico, Branco[5] sintetiza a ideia de transnacionalidade do Direito como "fenômeno jurídico-axiológico que se consolida mediante a transcendência e a capilaridade de normas e regulamentos internacionais sobre o direito doméstico dos países". Com efeito, o binômio transcendência / capilaridade (ou, para os fins do estudo, cartilha de reformas do Banco Mundial / "*legal transplants"*) é atributo das política econômicas engendradas pelo Grupo do Banco Mundial, notadamente na matriz neoinstitucionalista de desenvolvimento consagrada, que perpetra frequentes reformas político-institucionais, com arranjos jurídicos subjacentes. No cumprimento das metas das "cartilhas" "*World Bank legal report"*

E qual é relação entre o exposto até aqui e o tema do presente trabalho? Essa relação pode ser instrumentalizada por meio da compreensão de que o conflito entre duas ordens - nacional e transnacional (ou, ordem constitucional e Banco Mundial) - poderia ampliar ainda mais o suposto grau de colisão e irracionalidade na aplicação do direito[6]. Isso porque teríamos dois níveis de sopesamento entre pelo menos dois modelos de desenvolvimento econômico. O constitucionalmente consagrado, concebido sob um viés de historiciedade e culturalmente processado, e subjacente a direitos sociais advindos da redemocratização e, de outra perspectiva, o transplantado de modelos de nações desenvolvidas e, construídos sob um arcabouço jurídico da *Common Law.*

---

[4] NEVES, Marcelo. Transnacionalidade do direito: novas perspectivas dos conflitos entre ordens jurídicas, São Paulo: Quartier Latin, 2010.

[5] BRANCO, Luizella. Transnormatividade e cosmosmopolitismo jurídico: interfaces do direito administrativo global. **Direito UNIFACS–Debate Virtual**, n. 168, 2014.

[6] Para um estudo aprofundado acerca da temática, vide: DA SILVA, Virgílio Afonso. Colisões de direitos fundamentais entre ordem nacional e ordem transnacional. In Neves, Marcelo. Transnacionalidade do direito: novas perspectivas dos conflitos entre ordens jurídicas, São Paulo: Quartier Latin, 2010: 101-112.

Gunther Teubner[7] defende a tese do conflito das racionalidades na obra *"Constitutional Fragments: Societal Constitutionalism and Globalization"*. O antagonismo das lógicas jurídicas entre os diferentes subsistemas (a razão desenvolvimentista consagrada na Constituição Federal de 1988 diante do modelo do Banco Mundial) e sua consequente colisão entre a racionalidade de um subsistema com as diferentes racionalidades que os vários atores têm de uma sociedade global (notadamente o Banco Mundial) e, ainda, conflitos de racionalidades de um subsistema com os próprios padrões racionais compreendidos como necessários para sua expansão tornam-se frequentes e contraproducentes. Marcelo Varella[8] em sentido conforme, corrobora:

> "Direito nacional e direito internacional ampliam seus elementos comuns. O direito constitucional é pressionado em função do aumento da governança internacional, que se torna cada vez mais efetiva, removendo barreiras centrais para alcançar os ordenamentos domésticos. Ambos, direito nacional e direito internacional, sofrem mudanças radicais. A clássica distinção entre a esfera doméstica e a intenacional torna-se menos nítida, sobretudo em alguns temas e regiões"(varella 104/105)

Em prosseguimento à compreensão referencial/conceitual de transnacionalidade do direito, desenvolvimento econômico e, "*legal transplants*", passemos a conceber o liame relacional existente entre desenvolvimento econômico e arranjos jurídico e/ou institucionais, bem como qual a concepção da escola "Direito e Desenvolvimento" a ser adotada - e, portanto, esclarecendo os propósitos dos itens 1.2, 2 e 3 da parte introdutória.

"Direito e Desenvolvimento" e a matriz jurídico-institucional do Banco Mundial para o desenvolvimento econômico nacional:

Para os fins do presente estudo, são elencadas elementos conceituais que visem expressar como se dá a imbricada relação existente entre direito e o desenvolvimento econômico, notadamente sob o enfoque da matriz jurídico-institucional do Banco Mundial, concebida e imposta hegemonicamente, sob o viés neoliberal, no intervalo dos ano da década de 1990 e a crise financeira global de 2008, premida nos países latinoamericanos.

---

[7] Entendimento defendido por Gunther Teubner, em *"Constitutional Fragments: Societal Constitutionalism and Globalization*", traduzido por Gareth Norbury (Oxford University Press, 2012.

[8] Varella, Marcelo Dias, Internacionalização do Direito: Direito Internacional, Globalização e Complexidade (Internationalisation of Law: International Law, Globalisation and Complexity) (May 12, 2013). Internacionalização do Direito: Direito Internacional, Globalização e Complexidade, UniCEUB, 2013

Ugo Mattei[9], principia o estudo da relação Direito e Desenvolvimento, constatando as influências da matriz economia institucionalista, ao constatar "a importância do Império do Direito e do Estado Constitucional para a concretização de um ambiente social propicio ao crescimento econômico e ao desenvolvimento."(Mattei, 2014 p. 292) . Outrossim, esclarece as origens e possíveis incongruências ou incompatibilidades entre os sistemas jurídicos de conformação, "Juristas, principalmente da tradição da "common law", estabeleceram o campo do direito e desenvolvimento com contribuições das dimensões do princípio da factibilidade"(MATTEI, p.291)

Corroborando com o entendimento de Mattei, Schapiro em artigo intitulado " Repensando a relação entre Estado, Direito e desenvolvimento: os limites do paradigma rule of law e a relevância das alternativas institucionais."[10]estabelece uma relação imbricada entre "Direito e Desenvolvimento" e a matriz jurídico-institucional do Banco Mundial para o desenvolvimento, onde um "pacote de instituições corretas" são transplantadas - veiculadas por ***"legal transplants":***

> Desde os primeiros trabalhos nesta chave, pode-se reconhecer um viés de análise que costuma identificar as singularidades institucionais como se fossem desvios, ou equívocos, para cuja solução se tem recomendado, habitualmente, a adoção de um "pacote de instituições corretas", transplantáveis de ambientes dotados de um bem sucedido processo de desenvolvimento. uma estratégia que, todavia, nem sempre tem alcançado os resultados esperados, seja pela resistência política encontrada nos países para a realização das reformas institucionais, seja pela carência de efetividade de tais medidas – em muitos casos –, inconsistentes com a trajetória histórica vivenciada pelos arranjos nacionais. (SHAPIRO, 2010)

Rechaçando o modelo Adam Przeworski, politólogo da New York University (NYU), publicou contundente estudo crítico em face da Escola Neoinstitucionalista, sob o título de: "The Last Instance: Are Institutions the Primary Cause of Growth?[11]". No texto, argumenta ser eivada de equívocos a "primazia causal":

---

[9] MATTEI, Ugo. DIREITO COMPARADO E OS 'CRITICAL LEGAL STUDIES'.**CONSTITUIÇÃO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO**, v. 6, n. 11, 2014.

[10] SCHAPIRO, Mario Gomes. Repensando a relação entre Estado, Direito e desenvolvimento: os limites do paradigma rule of law e a relevância das alternativas institucionais. Revista Direito GV, São Paulo, p. 213-252, jan./jul. 2010, p. 217. Disponível em: . Acesso em: 20/06/2015.

[11] PRZEWORSKI, Adam, "The Last Instance: Are Institutions the Primary Cause of Growth?" en *European Journal of Sociology*, vol. 45, num. 2, 2004, pags. 165-188. O texto fora traduzido para português em: PRZEWORSKI, Adam. A última instância: as instituições são a causa primordial do desenvolvimento econômico?. **Novos estud. - CEBRAP**, São Paulo , n. 72, p. 59-77, July 2005 . É possível ter acesso pelo sítio: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002005000200004&lng=en&nrm=iso>. access on 19 July 2015. http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002005000200004.

instituições e desenvolvimento são mutuamente endógenos e o máximo que se pode pretender é identificar seus impactos recíprocos."

Para os propósitos do artigo, e se utilizando das premissas argumentativas de Przeworski, buscamos reforçar a endogenia jurídico-institucional e da matriz desenvolvimentista do Estado brasileiro e, ultrapassado tal desiderato, rechaçar os arranjos institucionais (notadamente o arcabouço jurídico) engendrados pelo Grupo do Banco Mundial, veiculados pelos transplantes jurídicos.

"A fonte primordial do crescimento econômico é a estrutura institucional/organizacional de uma economia."[12] Com tal postulado, Douglas North consagrou o entendimento que fora força motriz de Escola Neoinstitucionalista e, por via de consequência, programa do Banco Mundial em políticas de desenvolvimento econômico da América latina, sobretudo no Brasil.

Com efeito, ao idealizar as estruturas Institucionais como motor propulsor do desenvolvimento econômico, foram vislumbradas possibilidades de arranjos jurídicos que alterassem o modelo desenvolvimentista - periférico e tardio, resultante da falência de um Estado Providente ou Welferista - e, como consequência, surge a necessidade "premente" das *Reformas de Estado.*

Tais reformas seriam concebidas politica, intelectual e financeiramente pelo Banco Mundial, que, por meio de suas publicações, relatórios e por "*The World Bank Legal Review"*. As bases institucionais e arranjos jurídicos, que têm marco temporal dos anos 90 até a crise financeira global de 2008, e que foram balizadas por meio do "Consenso de Washington" tinham, como principais políticas públicas a disciplina fiscal, a liberalização financeira e comercial, total abertura da economia para investimentos, privatização, desregulamentação e proteção direta dos direitos de propriedade intelectual das multinacionales[13].

> *A principios de los 90, este nuevo modelo de desarrollo centrado en el mercado fue auspiciado por los organismos multilaterales (sobre todo por el*

---

[12] NORTH, Douglass C. "Some fundamental puzzles in economic history/development". In: Arthur, W. Brian, Durlauf, Steven N. e Lane, David A. (orgs.). *The economy as an evolving complex system II*. Reading, MA: Addison-Wesley, 1997, p. 224. **Neste sentido vide** PRZEWORSKI, Adam. A última instância: as instituições são a causa primordial do desenvolvimento econômico?. Novos estud. - CEBRAP, São Paulo , n. 72, p. 59-77, July 2005

[13] ZURBRIGGEN, Cristina. La" falacia tecnocrática" y la reforma del Estado: a diez años del Informe del Banco Mundial. **Nueva sociedad**, n. 210, p. 156-172, 2007.

> *Banco Mundial –BM– y el Fondo Monetario Internacional –FMI–) y sintetizado en el nsenso de Washington, que incluía una serie de reformas y medidas que tenían que implementar los gobiernos de la región para retomar la senda del desarrollo: disciplina fiscal, liberalización financiera y comercial, apertura total de la economía a las inversiones directas, privatización, desregulación y protección de los derechos de propiedad intelectual de las multinacionales.*

***'Law and Development', e o "The World Bank Report"*: recepção ou imposição?**

Nitschke[14], em artigo que faz análise crítica da relação do ativismo arbitral e a *lex mercatoria*, assevera que a realidade das transplantações jurídicas permeia a História da cultura jurídica brasileira. E continua, "Na tradição luso-brasileira, desde a "Lei da Boa Razão" a combinação entre direito nacional e direito estrangeiro". Com efeito, a Lei da Boa Razão, de 18 de agosto de 1769 permitia a resolução de "lacunas do ordenamento jurídico" concedendo a juízes recorrerem, conforme Cruz[15]:

> "primitivos Principios", ao "Direito das Gentes" e ao "que se estabelece nas Leis Politicas, Economicas, Mercantís e Maritimas, que as mesmas Nações Christãs tem promulgado". Para este último caso, a Lei ia ainda mais longe: "(…) sendo muito mais racional, e muito mais coherente, que nestas interessantes materias se recorra antes em casos de necessidade ao subsidio proximo das sobreditas Leis das Nações Christãs, illuminadas, e polidas, que com ellas estão resplandecendo na boa, depurada, e sã jurisprudencia.

A absorção dos transplantes legais por nosso ordenamento jurídico, portanto, é uma reiterada prática, e, no que interessa mais especificamente ao presente estudo, analizaremos a) o que é "*legal transplants*"; b) como se dá a relação existente entre desenvolvimento econômico e os transplantes legais e, por fim, c) de que modo o modelo econômico de desenvolvimento constitucionalmente consagrado tem incorporado os relatórios de "aconselhamento" do Banco Mundial.

No sítio do Banco Mundial, acerca da temática dos Transplantes Jurídicos e Cultura Jurídica, a instituição entende que muitos preceitos legais são muitas vezes inspirados por experiências estrangeiras. E, apesar dos acalorados debates acadêmicos, os transplantes legais são, não só possíveis como também são uma prática comum.

---

[14] NITSCHKE, Guilherme. Ativismo arbitral e lex mercatoria. 2015.
[15] CRUZ, Guilherme. O direito subsidiário na história do direito português. In: Obras Esparsas. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1981, v. 2, parte 2, pp. 391-408

Em trabalho acerca da "Cultura Jurídica e Reforma Judiciária" revela a importância da cultura legal para a reforma legal e a contextualização do desenvolvimentoo, embora incidindo sobre os problemas difíceis de definir, medir e fazer argumentos causais sobre o amplo e conceitualmente confuso fator "cultura jurídica."

Qual a relação existente entre *"rule of law"* e a matriz desenvolvimentista das organizações internacionais:

Na ambiência global em que vivemos, onde uma multiciplicidade de ordens normativas interagem e colidem, é muito comum as concepções que relacionam as reformas dos sistemas jurídicos com MODELOS-TIPO de desenvolvimento econômico. Há uma transplantação de paradigmas e arranjos jurídico-institucionais, com *expertise* e eficiência econômica, contextualizado social, jurídico, cultural e econômicamente numa realidade de prosperidade institucional, para enxertá-los em outros contextos, temporalmente diferenciados, sem a prévia análise das adaptações necessárias à sua implantação[16]. As trajetórias de instituições escolhidas para os projetos de crescimento e desenvolvimento "estão inseridas nos novos programas assistenciais voltados à disseminação e execução dos marcos jurídicos, ou o que se convencionou chamar de transplantes legais (legal transplants)."(GOMES NETO)

Alvaro Santos[17], no ensaio: "The World Bank's Uses of the " Rule of Law" Promise in Economic Development", aponta - mesmo que refutando - a consagração da doutrina do "Estado de direito" (ou, com algo próximo do postulado da *Rule of Law*) como condicionante do discurso e prática de desenvolvimento. A idéia das regras da "*Rule of Law", da Common Law*, e de matriz liberal, deveriam ser o modelo crucial do sistema jurídico para o crescimento econômico. E mais: a previsibilidade, a exequibilidade e a eficácia do modelo jurídico seriam imprescindíveis para uma economia de mercado a florescer. Neste sentido, esclarece:

> *Law is at the center of development discourse and practice today. The idea that the legal system is crucial for economic growth now forms part of the conventional wisdom in development theory. This idea's most common expression is the "rule of law" (ROL):*

[16] GOMES NETO, José Mário Wanderley. Direito e desenvolvimento na perspectiva da consolidação do rule of law. **Duc In Altum-Caderno de Direito**, v. 3, n. 4, 2012.

[17] SANTOS, Alvaro. The World Bank's Uses of the " Rule of Law" Promise in Economic Development. In: *The New Law and Economic Development In: The New Law and Economic Development: A Critical Appraisal, p. 74 (David M. Trubek & Alvaro Santos, eds., 2006).*

> *a legal order consisting of predictable, enforceable and efficient rules required for a market economy to flourish. Enthusiasm for law reform as a development strategy boomed during the 1990s and resources for reforming legal systems soared everywhere.*

A ideia do reformas jurídico-institucionais consagradas e disseminadas hegemonicamente pelo Banco Mundial, em países em via de desenvolvimento na América Latina - com realidades de dimensões históricas, sociais, culturais, econômicas, institucionais e jurídicas diferenciadas. Inúmeros estudiosos do movimento "Direito e Desenvolvimento" corroboram com tal entendimento. Para citar alguns, podemos mencionar: Trubek[18], Mattei[19], Garavito[20], Gargarella[21] e Santos[22]. Em sentido conforme, Alvaro Santos assevera:

> The projects consider regulation in a vacuum, severed from the political and socioeconomic context that it is supposed to affect and presents a set of legal rules as ready-mades, packaged as a strategy for development. However, even if it were possible to identify and isolate a set of rules as crucial for a country's economic success, this project assumes that they can be transplanted and take root across the board notwithstanding different economic, social and political settings

Conclusão

Ao término da leitura do presente texto, pode-se ponderar que há necessidade de um discurso transdisciplinar acerca do imbricado liame relacional existente entre a matriz desenvolvimentista nacional - ou, do desafio furtadiano - a Constituição Econômica e a Constituição Financeira- seja na sua matriz principiológica, seja no engenho normativo. A razão jurídica e institucional desta relação comunicacional revela-se na necessidade premente da internalização dos processos decisórios[23] de política econômicas e

---

[18] TRUBEK, David. the "rule of law" in development assistance: past, present, and Future. in:TRUBEK, David; SANTOS, alvaro. The New law and Development – a critical appraisal. nova iorque: cambridge, 2006. TRUBEK, David. Toward a social theory of law: an essay on the study of law and development. Yale law Journal, v. 82, n. 1, 1972. TRUBEK, David; SANTOS, Alvaro. introduction. em TRUBEK, David; SANTOS, Alvaro.the new law and development – a critical appraisal. novaYork: cambridge, 2006.

[19] MATTEI, Ugo. Efficiency in legal transplants: An essay in comparative law and economics. **International Review of Law and Economics**, v. 14, n. 1, p. 3-19, 1994. MATTEI, Ugo. A theory of imperial law: a study on US hegemony and the Latin resistance. **Global Jurist Frontiers**, v. 3, n. 2, 2003.

[20] GARAVITO, César Rodríguez. 3. Navegando la globalización: un mapamundi para el estudio y la práctica del derecho en América Latina. **El derecho en América Latina**, p. 69, 2011.

[21] GARGARELLA, Roberta. Grafts and Rejections: Political Radicalism and Constitutional Transplants in the Americas. **Rev. Jur. UPR**, v. 77, p. 507, 2008.

[22] SANTOS, Alvaro. The World Bank's Uses of the " Rule of Law" Promise in Economic Development. In: *The New Law and Economic Development In: The New Law and Economic Development: A Critical*

[23] Neste sentido vide: BERCOVICI, Gilberto. Política econômica e direito econômico. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 105, 389-406, 2010.

financeiras que veiculem a idéia de interesse nacional, consagrando a Soberania Econômica.

Passemos a considerar os principais problemas enfrentados pelo texto. A problemática **e**ntre o conflito entre ordens jurídicas - nacionais, transnacionais e supranacionais - e o processo de superação do subdesenvolvimento concebido por Celso Furtado, há de ser salvaguardada uma maior ênfase à implementação de políticas públicas desenvolvimentistas endógenas, distributivas e de longo prazo, para com isso, consagrar o mercado interno nacional e tutela interesses basilares da Ordem Constitucional Econômica.

A dimensão conceitual do fenômeno jurídico da transnacionalidade do direito apresenta enorme dificuldade para ciência jurídica tradicional pois conceber o fenômeno da transnacionalidade do direito frente a prescindibilidade do aparato estatal, vez que o Estado-Nação habita o cerne da doutrina do direito internacional econômico.

Portanto, diante da virada paradigmática que estamos vivemos, notadamente com a fluidez normativa, a fratura da lógica e do método de fronteiras, bem como da forte ingerência de grandes corporações multinacionais, operadas pelo *soft law*, a soberania econômica padece de constantes volatilidades advindas das externalidades e de arranjos patrocinados pelas grandes agência internacionais, notadamente o Banco Mundial.

Por fim, a adoção de um "pacote de instituições corretas", transplantáveis de ambientes dotados de um bem sucedido processo de desenvolvimento, com uma estratégia que, todavia, nem sempre tem alcançado os resultados esperados, seja pela resistência política encontrada nos países para a realização das reformas institucionais, seja pela carência de efetividade de tais medidas – em muitos casos –, inconsistentes com a trajetória

histórica vivenciada pelos arranjos nacionais.

REFERÊNCIAS

BERCOVICI, Gilberto. Política econômica e direito econômico. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 105, p. 389-406, 2010.

BRANCO, Luizella. Transnormatividade e cosmosmopolitismo jurídico: interfaces do direito administrativo global. Direito UNIFACS–Debate Virtual, n. 168, 2014.

CALDANI, Miguel Angel Ciuro. Nuevas reflexiones sobre las bases y la evolución del derecho internacional privado, con especial referencia al derecho internacional privado argentino. 2004.

_____. "Hacia una teoría general de la recepción del Derecho extranjero", en "Revista de Direito Civil", 8, págs. 73 y ss.; "Originalidad y recepción en el Derecho", en "Boletín del Centro de Investigaciones de Filosofía Jurídica y Filosofía Social", Nº 9, págs. 33.

CRUZ, Guilherme. O direito subsidiário na história do direito português. In: Obras Esparsas. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1981, v. 2, parte 2, pp. 391-408.

DE LA BOÉTIE, Etienne; JÚNIOR, José Cretella; AGNES (*) CRETELLA.**Discurso da servidão voluntária**. Ed. Antígona, 1986.

GARAVITO, César Rodríguez. 3. Navegando la globalización: un mapamundi para el estudio y la práctica del derecho en América Latina. **El derecho en América Latina**, p. 69, 2011.

GARGARELLA, Roberto. Grafts and Rejections: Political Radicalism and Constitutional Transplants in the Americas. **Rev. Jur. UPR**, v. 77, p. 507, 2008.

GOMES NETO, José Mário Wanderley. Direito e desenvolvimento na perspectiva da consolidação do rule of law. **Duc In Altum-Caderno de Direito**, v. 3, n. 4, 2012.

GRAZIADEI, Michele., Legal transplants and the frontiers of legal knowledge, Theoretical Inquires in Law, v. 10, p. 693-713.

LEGRAND, P., The impossibility of 'legal transplants'. In: Maastricht Journal of European and Comparative Law, v. 4, 1997, p. 111-124.

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. Constituição e Política- a impossibilidade da realização da Constituição sem a política na Jurisdição Constitucional. **Atualidades Jurídicas**, v. 1, p. 11, 2008.

MATTEI, Ugo. A theory of imperial law: a study on US hegemony and the Latin resistance. **Global Jurist Frontiers**, v. 3, n. 2, 2003.

_____. DIREITO COMPARADO E OS 'CRITICAL LEGAL STUDIES'.**CONSTITUIÇÃO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO**, v. 6, n. 11, 2014.

_____. Efficiency in legal transplants: An essay in comparative law and economics. **International Review of Law and Economics**, v. 14, n. 1, p. 3-19, 1994. MATTEI,

Ugo; NADER, Laura. Pilhagem: quando o estado de direito é ilegal.**Tradução Jeferson Luiz Camargo. São Paulo WMF Martins Fontes**, 2013.

NEVES, Marcelo. Transnacionalidade do direito: novas perspectivas dos conflitos entre ordens jurídicas, São Paulo: Quartier Latin, 2010

NITSCHKE, Guilherme. Ativismo arbitral e lex mercatoria. 2015.
NORTH, Douglas. Institutions, Institutional Change and economic Performance. cambridge: cambridge university press, 1990

_____. "Some fundamental puzzles in economic history/development". In: Arthur, W. Brian, Durlauf, Steven N. e Lane, David A. (orgs.). *The economy as an evolving complex system II*. Reading, MA: Addison-Wesley, 1997

PRZEWORSKI, Adam, "The Last Instance: Are Institutions the Primary Cause of Growth?" en *European Journal of Sociology*, vol. 45, num. 2, 2004.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. Direito e desenvolvimento com David Trubek. 2009.

SANTOS, Alvaro. The World Bank's Uses of the " Rule of Law" Promise in Economic Development. In: *The New Law and Economic Development In: The New Law and*

Economic Development: A Critical Appraisal, p. 74 (David M. Trubek & Alvaro Santos, eds., 2006).

SCHAPIRO, Mario Gomes. Repensando a relação entre Estado, Direito e desenvolvimento: os limites do paradigma rule of law e a relevância das alternativas institucionais. Revista Direito GV, São Paulo, p. 213-252, jan./jul. 2010

SIEDER, Rachel. Pueblos indígenas y derecho(s) en América Latina *in* GARAVITO, César Rodríguez. 3. Navegando la globalización: un mapamundi para el estudio y la práctica del derecho en América Latina. **El derecho en América Latina**, p. 69, 2011

SILVA, Virgílio Afonso da. Colisões de direitos fundamentais entre ordem nacional e ordem transnacional. In Neves, Marcelo. Transnacionalidade do direito: novas perspectivas dos conflitos entre ordens jurídicas, São Paulo: Quartier Latin, 2010

TRUBEK, David. The "rule of law" in development assistance: past, present, and Future. in:TRUBEK, David; SANTOS, alvaro. The New law and Development – a critical appraisal. nova iorque: cambridge, 2006.

TRUBEK, David. Toward a social theory of law: an essay on the study of law and development. Yale law Journal, v. 82, n. 1, 1972. TRUBEK, David; SANTOS, Alvaro. introduction. em TRUBEK, David; SANTOS, Alvaro.the new law and development – a critical appraisal. novaYork: cambridge, 2006.

TEUBNER, Gunther. em "Constitutional Fragments: Societal Constitutionalism and Globalization", traduzido por Gareth Norbury (Oxford University Press, 2012.

VARELLA, Marcelo Dias, Internacionalização do Direito: Direito Internacional, Globalização,2013.

VILANOVA, Lourival. **As estruturas lógicas e o sistema de direito positivo.** 3. ed. São Paulo: Noeses, 2005.

ZURBRIGGEN, Cristina. La" falacia tecnocrática" y la reforma del Estado: a diez años del Informe del Banco Mundial. **Nueva sociedad**, n. 210, p. 156-172, 2007.

CRUZ, Guilherme. O direito subsidiário na história do direito português. In: Obras Esparsas. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1981, v. 2, parte 2, pp. 391-408